

Aquisição “Trator Corta Relva”**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Assinado de forma digital por
IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: aprova
Dados: 2020.04.07 18:59:00
+01'00'

Cláusula 1.^a	OBJETO
Cláusula 2.^a	PREÇO BASE
Cláusula 3.^a	CONTRATO
Cláusula 4.^a	PRAZO
Cláusula 5.^a	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.^a	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
Cláusula 7.	ENTREGA E COLOCAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 8.^a	GARANTIAS
Cláusula 9.^a	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 10.^a	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 11.^a	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 12.^a	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 13.^a	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 14.^a	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 15.^a	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 16.^a	FORÇA MAIOR
Cláusula 17.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 18.^a	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 19.^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 20.^a	REGRAS AMBIENTAIS E S.S.T.
Cláusula 21.^a	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 22.^a	FORO COMPETENTE
Cláusula 23.^a	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 1.^a	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS
Cláusula 2.^a	CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS
Cláusula 3.^a	NÍVEIS DE SEGURANÇA
Cláusula 4.^a	FERRAMENTAS, CATÁLOGOS E MANUAIS
Cláusula 5.^a	FORMAÇÃO
Cláusula 6.^a	LEGENDAGEM DE COMANDOS, PILOTOS, SINALÉTICA E OUTROS

I. CLÁUSULAS JURÍDICAS**CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE UM “TRACTOR CORTA RELVA”.

2. Designação dos bens, código CPV: 16700000-2 Tratores

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base é de € 16.930,00 (dezassex mil novecentos e trinta euros), sem IVA. O preço deve incluir despesas de transporte, legalização e homologação para circulação na via pública.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo**

O prazo de fornecimento é de 30 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento do bem e da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.^a**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O equipamento, objeto do contrato, deve ser entregue e colocado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.^a**Entrega e colocação dos bens objeto do contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no Parque de Máquinas e Viaturas desta Empresa, sito na Zona Industrial, em Cantanhede, completamente montado e pronto a ser ensaiado em local a destinar, por um representante do adjudicatário devidamente habilitado a instruir os futuros condutores sobre o funcionamento, manobra e manutenção do mesmo.
2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.^a**Garantias**

1. Os concorrentes indicarão obrigatoriamente qual o período de vigor da garantia, que não pode ser inferior a 2 anos, e se, durante o mesmo, será efetuado pelo pessoal técnico alguma revisão ao equipamento, sem encargos para o cliente;
2. Deverá ser garantida a manutenção e assistência e de fornecimento de sobressalentes por um período de 10 anos.

CLÁUSULA 9.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e colocação do material objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 13.^a**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo do aluguer objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
 - c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001

CLÁUSULA 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

1. Caraterísticas técnicas gerais

1.1. Sistema de corte

1.1.1. Área não cortada: 1,1 m²

1.1.2. Rendimento teórico (entre): 15.000 m² / h – 16.000 m² / h

1.1.3. Número de lâminas (mínimo): 2

1.1.4. Largura de corte (entre): 120 cm – 130 cm

- 1.1.5. Carter cut: Rolos duplos opostos
- 1.1.6. Tipo de montagem: Prato suspenso
- 1.1.7. Sentido de rotação: Oposição
- 1.1.8. Proteção da lâmina: Por parafuso de cisalhamento
- 1.1.9. Tipo de embraiagem da lâmina: Eletromagnético com freio
- 1.1.10. Altura de corte: Ajuste de no mínimo 6 posições

1.2. Sistema de drenagem

- 1.2.1. Capacidade do cesto de relva (entre): 550 L - 700 L
- 1.2.2. Esvaziamento do cesto: Hidráulico no solo ou em alturas de até 1,80 m
- 1.2.3. Estrutura do cesto: Estrutura tubular - Tela com tratamento anti-UV

1.3. Dimensões e peso

- 1.3.1. Peso (entre): 640 kg – 680 kg
- 1.3.2. Altura (entre): 200 cm – 250 cm
- 1.3.3. Largura (entre): 125 cm – 150 cm
- 1.3.4. Comprimento (entre): 290 cm – 300 cm

1.4. Motor

- 1.4.1. Número de cilindros: 2
- 1.4.2. Cilindrada (entre): 620 cc – 650 cc
- 1.4.3. Potência máxima do motor (entre): 20 CV – 30 CV
- 1.4.4. Capacidade de óleo (entre): 1,30 L e 1,50 L
- 1.4.5. Combustível: Gasolina
- 1.4.6. Ignição: 12V-60A
- 1.4.7. Arranque: 12V electric
- 1.4.8. Motor B&S OHV Vanguard ou similar
- 1.4.9. Tipo de motor: 4 tempos - eixo vertical - válvulas á cabeça

1.4.10. Bateria 12V - 60A

1.5. Transmissão direta

1.5.1. Tipo de transmissão: hidráulico

1.5.2. Velocidade para a frente: 0 a 15 km / h

1.5.3. Velocidade para traz: 0 a 15 km / h

1.5.4. Número de rodas motrizes: 4

1.5.5. Raio de viragem (mínimo): 1mt

1.5.6. Pressão acústica (entre): 80dB (A) - 100 dB (A)

1.5.7. Chassis tipo: Tubular mecano-soldado

1.5.8. Direção: Hidráulica

1.5.9. Pneumáticos Frente/Trás: Adequados e homologados

1.5.10. Sistema travagem: Freio dinâmico hidráulico com transmissão direta

1.6. Kit Mulching

O trator deverá vir equipado com o Kit de mulching

2. Características principais

2.1. Equipado com prato de corte, em liga de alumínio, suspenso de no mínimo 1,20mts a 1,30mts de largura;

2.2. Prato de corte Biocut (cárter em forma de sino muito pronunciado);

2.3. Sistema de corte de ejeção traseira direta sem obstruções, sem turbinas e recolha integrada;

2.4. Altura de corte centralizada em pelo menos 6 posições de entre 40mm até 110 mm;

2.5. Equipado com duas lâminas indexadas a 90 graus sobrepostas por no mínimo 6 cm. Proteção das lâminas por parafuso de cisalhamento;

- 2.6. Transmissão entre as duas lâminas efetuada por uma correia dentada de dupla face;
- 2.7. Embraiagem de lâmina eletromagnética, regulável;
- 2.8. Cesto de recolha com capacidade de entre 550 a 700 litros com esvaziamento hidráulico;
- 2.9. Despejo hidráulico do cesto no chão ou até uma altura mínima de 1,80 mts;
- 2.10. Motor bi-cilindrico a gasolina 4 tempos, com no mínimo de 20cv até 30vc e no mínimo 620cm³ até 650cm³;
- 2.11. Equipado com escape dotado de catalisador;
- 2.12. Transmissão hidráulica com 4 rodas motrizes;
- 2.13. Velocidade frente e traseira de 0 a 15 km/h
- 2.14. Rendimento teórico mínimo de 15.000 mts² e até 16.000 mts² / hora
- 2.15. Funções permitidas: Corte, recolha, mulching (sem mudanças de lâminas) e segagem;
- 2.16. Aro de proteção (rebatível), em caso de capotamento.

3. Níveis de Segurança

Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.

4. Ferramentas, Catálogos e Manuais

Com as unidades adjudicadas será fornecido, sem encargos extras, um conjunto de ferramentas destinadas à manutenção, os respetivos manuais de instruções redigidos em português, e um catálogo de peças do equipamento, quando aplicável.

5. Formação

A formação, a efetuar por um representante do adjudicatário, devidamente habilitado a instruir os futuros condutores, operadores e técnicos de manutenção, deverá decorrer, por um período adequado, a indicar, nas instalações da entidade adjudicante ou em locais a definir pela mesma.

6. Legendagem de comandos, pilotos, sinalética e outras

A legendagem de comandos, pilotos, sinalética e outras deverá ser em língua portuguesa.

7. Níveis de Segurança e Matrícula

7.1. Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.

7.2. O trator deverá ser entregue já com matrícula de forma a permitir a sua circulação na via pública.

Cantanhede, 3 de abril de 2020

FRANCISCO
DANIEL
DOS
SANTOS
HENRIQUES

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS
HENRIQUES
Dados: 2020.04.03
12:45:45 +01'00'